

PORTARIA Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece os pontos de ingresso, egresso e rechaço, as rotas de passagem e os procedimentos de fiscalização a serem adotados para o trânsito de animais e produtos de origem animal no estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, e Decreto Estadual nº 12.029, de 1 de setembro de 2014, e considerando:

Os termos da Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Os termos da Instrução Normativa nº 47, de 15 de outubro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

O status sanitário do estado do Paraná, reconhecido como Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação, bem como de Peste Suína Clássica e de Doença de Newcastle na avicultura comercial, além da ausência de notificação de outras enfermidades de impacto econômico e em saúde pública;

O risco de introdução ou reintrodução de enfermidades de interesse econômico ou em saúde pública no estado do Paraná e a necessidade de serem adotadas medidas de proteção do rebanho e do consumidor paranaense,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os pontos de ingresso, egresso e rechaço, bem como as rotas de passagem e os procedimentos de fiscalização a serem adotados para o trânsito de animais e produtos de origem animal no estado do Paraná.

TÍTULO I

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

PUBLICADO
Data: 20 / 12 / 19
DOE nº 10589

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Posto de Ingresso: Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário - PFTA destina-se a autorizar e oficializar o ingresso e a passagem pelo Paraná de cargas de animais e produtos de origem animal conforme determinações do Serviço Veterinário Oficial do Paraná, desde que regulares quanto as normas sanitárias.

II - Egresso: Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário - PFTA de egresso de animais e produtos de origem animal, que tenham como destino local diverso do território paranaense;

III - Posto de Rechaço: Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTA destinado a proibir o ingresso no Paraná de animais e produtos de origem animal, conforme determinações do Serviço Veterinário Oficial do Paraná;

IV – Rotas de Passagem: rotas definidas para o trânsito de animais e produtos de origem animal pelo estado do Paraná, procedentes de outros estados ou países, com destino a propriedades, recintos, estabelecimentos ou empresas, assim como portos, aeroportos e postos de fronteira situados fora do território paranaense;

V - Fiscalização Volante: fiscalização intermitente de veículos com cargas de interesse da defesa agropecuária em pontos estratégicos do estado, alternando-se dias e horários;

VI - Animais Suscetíveis à Febre Aftosa: bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, suínos, ruminantes silvestres e outros nos quais a ocorrência de infecção tenha sido demonstrada cientificamente;

VII - Produto de Origem Animal: é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente de ser designado como “produto”, “subproduto”, “resíduo”, “mercadoria” ou “gênero”, sujeito a inspeção industrial e sanitária obrigatória.

TÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Os procedimentos de fiscalização compreenderão a abordagem, vistoria, inspeção, análise documental, registro de trânsito e outras ações conforme características dos produtos ou animais em trânsito.

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

PUBLICADO
Data: 20/12/19
DOE nº 10589

Art. 4º O transporte de animais ou de produtos de origem animal deverá submeter-se à fiscalização pela ADAPAR, a ser realizada por servidores devidamente identificados, em postos fixos e em fiscalizações volantes.

§1º O transporte irregular de animais e produtos de origem animal pelo território do estado do Paraná, sujeita os infratores às penalidades previstas em normas.

§2º Os produtos de origem animal em trânsito pelo território do estado do Paraná, desacompanhados da documentação comprobatória da inspeção sanitária e industrial ou com a documentação irregular, serão destruídos às expensas do infrator, sem prejuízo de outras penalidades, conforme previsto em normas.

§3º Os veículos de transporte de cargas estão sujeitos à fiscalização mesmo quando vazios.

Art. 5º Todo veículo que transportar animais e produtos de origem animal deverá, obrigatoriamente, parar nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário e nos postos de fiscalizações volantes, independente de ordem.

Art. 6º Todo o transporte de animais suscetíveis à febre aftosa deverá submeter-se a fiscalização nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário, quando do ingresso no Paraná.

Art. 7º Os animais suscetíveis à febre aftosa, em território paranaense, sem documentação sanitária, representam risco sanitário para o estado e serão encaminhados ao abate sanitário, às expensas do infrator, sem prejuízo de outras penalidades, conforme previsto em normas.

Art. 8º Os animais submetidos ao abate sanitário ou produtos de origem animal destruídos pela fiscalização, não estão sujeitos a indenização pelo poder público.

TÍTULO III

DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO

Art. 9º Os Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário - PFTA da ADAPAR, definidos como de ingresso, egresso e rechaço, localizados em pontos estratégicos nas divisas do estado, de uso exclusivo ou compartilhado com o estado limítrofe, são:

I - Postos de ingresso, egresso e rechaço:

a) Na divisa com o Estado de São Paulo:

1. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Campina Grande do Sul, localizado no município de Campina Grande do Sul – PR, Rodovia BR 116, Km 56;

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

PUBLICADO
Data: 20/12/19
DOE nº 10589

2. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Sengés, localizado no município de Sengés – PR, Rodovia PR 239, Km 0,5;
3. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Carlópolis, localizado no município de Carlópolis – PR, Rodovia PR 218, Km 1;
4. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Jacarezinho – Melo Peixoto, localizado no município de Jacarezinho – PR, Rodovia BR 153, Km 0,5;
5. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Andirá, localizado no município de Andirá – PR, Rodovia PR 092, Km 394;
6. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Sertaneja, localizado no município de Sertaneja – PR, Rodovia PR 323, Km 1;
7. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Porecatu, localizado no município de Porecatu – PR, Rodovia PR 170, Km 01;
8. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Santo Inácio, localizado no município de Santo Inácio – Rodovia PR, PR 317, Km 2,5;
9. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Itaguajé, localizado no município de Itaguajé – PR, Rodovia PR 542, 78;
10. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Diamante do Norte, localizado no município de Diamante do Norte – Rodovia PR, PR 182, Km 1.

b) Na divisa com o Estado do Mato Grosso do Sul:

1. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Alto Paraíso, localizado no município de Alto Paraíso – Rodovia PR, BR 487, Km 6;
2. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Guaíra, localizado no município de Guaíra – Rodovia PR, BR 163, Km 350.

c) Na divisa com o Estado de Santa Catarina:

1. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Barracão, localizado no município de Dionísio Cerqueira – SC, Rodovia BR 163, Km 121;
2. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Clevelândia, localizado no município de Abelardo Luz – SC, Rodovia SC 155, 14;
3. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de General Carneiro, localizado no município de Água Doce – SC, Rodovia BR 153, Km 0;

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

PUBLICADO
Data: 30/12/19
DOE nº 10589

4. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Rio Negro, localizado no município de Mafra – SC, Rodovia BR 116, Km 1.

II - Postos de rechaço:

a) Na divisa com o Estado de São Paulo:

1. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Adrianópolis, localizado no município de Adrianópolis – PR, Rodovia BR 476, Km 66;
2. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Santana do Itararé, localizado no município de Santana do Itararé – PR, Rodovia PR 272, Km 1;
3. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Salto do Itararé, localizado no município de Salto do Itararé – PR, Rodovia PR 424, Km 0,5;
4. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Ribeirão Claro, localizado no município de Ribeirão Claro – PR, Rodovia PR 151, Km 2;
5. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Jacarezinho – Marques dos Reis, localizado no município de Jacarezinho – PR, Rodovia BR 153, Km 1,5;
6. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Cambará, localizado no município de Cambará – PR, Rodovia Municipal da Liberdade, Km 13;
7. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Itambaracá, localizado no município de Itambaracá – PR, Rodovia PR 436, Km 119;
8. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Santa Mariana, localizado no município de Santa Mariana – PR, Rodovia PR 518, Km 59;
9. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Terra Rica, localizado no município de Terra Rica – PR, Rodovia PR 180, Km 0,5.

b) Na divisa com o Estado do Mato Grosso do Sul:

1. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de São Pedro do Paraná, localizado no município de São Pedro do Paraná – Av. Beira Rio, S/N, Distrito Porto São José;
2. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Querência do Norte, localizado no município de Querência do Norte – PR, Rodovia PR 218, Km 534.

c) Na divisa com o Estado de Santa Catarina:

1. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Flor da Serra do Sul, localizado no município de Flor da Serra do Sul – PR, Rodovia SC 161, Km 0;

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

PUBLICADO
Data: 20/12/19
DOE nº 10589

2. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Marmeleiro, localizado no município de Marmeleiro – PR, Rodovia PR 180, Km 538;
3. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Vitorino, localizado no município de Vitorino – PR, Rodovia BR 158, Km 561;
4. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de São Mateus do Sul, localizado no município de Três Barras – SC, Rodovia BR 151, Km 488;
5. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Piên, localizado no município de Piên – PR, Rodovia PR 420, Km 90;
6. Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Guaratuba, localizado no município de Garuva – SC, Rodovia BR 101, Km 10.

TÍTULO IV DO TRÂNSITO

Art. 10 O monitoramento de trânsito de animais e produtos de origem animal no estado do Paraná dar-se-á por meio da Guia de Trânsito Animal e registros de trânsito realizados nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário da ADAPAR.

CAPÍTULO I

Do trânsito de animais suscetíveis à febre aftosa

Art. 11 É permitido o ingresso e a passagem pelo território do Paraná de animais suscetíveis à febre aftosa, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação sanitária.

§1º A passagem de animais a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer obrigatoriamente pelos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTA de ingresso e egresso identificadas no artigo 9º desta Portaria, obedecida a rota de passagem.

§2º A critério da ADAPAR, poderá ser atribuído tempo máximo de permanência no território do estado do Paraná para cargas em passagem.

CAPÍTULO II

Do trânsito de animais não suscetíveis a febre aftosa

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

PUBLICADO
Data: 20/12/19
DOE nº 10589

Art. 12 É permitido o ingresso, a passagem e o egresso de animais não suscetíveis a febre aftosa desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação sanitária.

Parágrafo único. O ingresso e o egresso dos animais a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer pelos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário da ADAPAR, obedecida a rota de passagem.

CAPÍTULO III

Do trânsito de produtos de origem animal

Art. 13 É permitido o ingresso, a passagem e o egresso de produtos de origem animal desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação sanitária.

Parágrafo único. O trânsito dos produtos de origem animal a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer pelos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário da ADAPAR, obedecida a rota de passagem.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A ADAPAR, poderá a qualquer tempo alterar a classificação dos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário, bem como, no interesse da defesa agropecuária, restringir o ingresso, a passagem e egresso de animais e produtos de origem animal.

Art. 15 O descumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria sujeitará o infrator as sanções administrativas previstas na legislação sanitária estadual, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 16 Eventual omissão quanto a execução das normas previstas nesta portaria, será resolvida pela Gerência de Trânsito Agropecuário da ADAPAR em conjunto com a Diretoria de Defesa Agropecuária.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Publique-se.

MANOEL LUIZ DE AZEVEDO

Diretor Presidente (em exercício)

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

PUBLICADO
Data: 20/12/19
DOE nº 10589